



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



AO JUÍZO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAÉ – RJ.

PROCESSO Nº: 0009272-31.2020.8.19.0028

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MACÁRIO LOPES BARRETO

MARINÉA CARVALHO DE SOUZA, Contadora, Perita designada por este Juízo, nos autos do processo em epígrafe, reitero meu agradecimento pela oportunidade de desempenhar atividade técnica para este Douto Juízo, e, desde já, renovo as expressões do mais elevado apreço e consideração.

Em observação às Normas Brasileiras de Contabilidade **NBC – T 01** e **NBC – PP 01**, do Conselho Federal de Contabilidade, bem como o que prevê o CPC/2015 e CC/2002, apresento a Vossa Excelência o resultado de trabalho consubstanciado no presente:

LAUDO PERICIAL

AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o objetivo de levar ao conhecimento desse Juízo as elucidações lastreadas nos documentos anexados pelas partes, apresento através deste Laudo Pericial, o OBJETIVO e SÍNTESE COM BREVE HISTÓRICO dos fatos narrados de forma cronológica, a METODOLOGIA e CRITÉRIOS DE TRABALHO com análise objetiva e elucidação dos pontos controversos, as respostas aos QUESITOS formulados pelas partes, além das INFORMAÇÕES PERTINENTES E RELEVANTES contempladas nos pedidos, que guardam pertinência com o escopo dos trabalhos periciais e a CONCLUSÃO dos estudos realizados.

2. OBJETIVO:

De acordo com a decisão saneadora proferida pelo MM. Juízo, às fls. 292/295, onde foi determinada a realização de prova pericial nos seguintes termos:

“Reputo controvertidas as seguintes questões de fato: se o valor cobrado foi apurado respeitando as regras previstas no contrato, ou seja, se há divergência entre a taxa de juros contratada e a efetivamente aplicada na correção do saldo devedor.

Para decisão da causa são relevantes as seguintes questões de direito objeto de controvérsia entre os demandantes: a) se o contrato foi aplicado de maneira regular; (b) se as cláusulas contratuais são válidas.”



3. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA:

Histórico dos fatos relacionados a este processo:

Em 24 de novembro de 2020, o **Banco Bradesco S.A.** ingressou com ação de cobrança contra **Macário Lopes Barreto**, nos seguintes termos:

Em sua **petição inicial**, às fls. 03/06, manifesta-se o Banco Autor:

- a) Afirma que o Réu é titular de cartão de crédito vinculado ao Banco Autor. Relata que há saldo devedor no valor de R\$ 72.702,15 (setenta e dois mil, setecentos e dois reais e quinze centavos), com juros e correção;
- b) Faz alegações de cunho meritório. Apresenta cópias de faturas do cartão de crédito referente ao período (agosto/2019 a novembro/20).

Citado, o Réu apresentou **contestação**, às fls. 188/205:

- a) Insurge-se contra o valor apresentado como débito. Adverte que o Banco Autor estabeleceu um acordo de renegociação do seu saldo devedor do cartão de crédito, contudo, não demonstrou as condições aplicadas a esta renegociação;
- b) Narra que não foi apresentado pelo Banco Autor a origem do débito de 11/06/2019, no valor de R\$ 13.549,41 (treze mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), sob a rubrica “POST PARC RENEGOCIAÇÃO”. Posteriormente, se limitou a juntar as faturas havidas a partir da parcela 02/60, de modo que não é possível identificar com clareza e transparência à origem e a evolução do débito;
- c) Apresenta em sua defesa questões de mérito e jurisprudências relacionadas ao processo. Pugna pela revisão do contrato e do saldo devedor, bem como sejam analisadas as abusividades contratuais e a capitalização de juros. Pugna pela prova pericial. Apresenta cópias de documentos e planilhas de cálculos.

O Banco Autor manifesta-se em **réplica**, reforçando suas alegações iniciais e que estas sejam julgadas procedentes com a condenação do Réu, às fls. 250/268.

Às fls. 292/295, o MM. Juízo em sua decisão saneadora determina a realização da prova pericial e nomeia perita.



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



Essa é uma síntese dos principais pontos destacados dos autos.

4. DILIGÊNCIAS

Durante este trabalho não foram necessárias diligências externas. Os documentos apresentados e dispostos neste processo foram analisados, há que se destacar que a foram solicitados pela Perita anteriormente nomeada os seguintes documentos (fl. 387):

- 1 - Faturas do cartão de crédito do Réu nº 4066.xxxx.xxxx.4553 desde o início de sua utilização até a data de vencimento em 10/06/2019;**
- 2 - Memória de cálculo do valor lançado na fatura vencida em 10/07/2019 com histórico “CRED. VALOR DESÁGIO” no valor de R\$ 12.988,71;**
- 3 - Memória de cálculo do valor lançado na fatura vencida em 10/07/2019 com histórico “POST. PARC. RENEGOCIAÇÃO” no valor de R\$ 13.549,41.**

Documentos não inclusos nos autos, conforme justificativa do Banco Autor, às fls. 397/398.

Assim, face aos documentos que compõem este processo, esta Perita anexou petição aos autos informando que a prova técnica será realizada e amparada conforme as informações trazidas no contrato e faturas do cartão de crédito exibidas nos autos.

Destaco o previsto no CPC/2015, art. 434: *“Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações”*.



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



Conforme preceitua o art. 474, do CPC e dos itens 16 e 22, da Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 – Perícia Contábil, as partes, seus representantes e assistentes técnicos foram notificados do início dos trabalhos periciais através de petição protocolada à fl. 466.

Desta feita, aos fins desta prova técnica, foram realizados estudos detalhados e análises nos documentos juntados aos autos na seguinte sequência:

- 1 – Leitura e interpretação dos documentos apresentados petição inicial, contestação e impugnação;
- 2 – Análise detalhada do Regulamento de Utilização, Extratos das faturas do cartão de crédito e pagamentos realizados pelo Réu;
- 3 – Pesquisa junto ao site do BACEN;
- 4 – Apresentação de planilhas e cálculos, a fim de fundamentar as conclusões deste Laudo Pericial.

5. METODOLOGIA ADOTADA PARA OS TRABALHOS PERICIAIS

Os exames periciais foram conduzidos com o emprego dos conhecimentos considerados pertinentes, oportunos e necessários, às circunstâncias, e com rígida observância às normas técnicas de perícia contábil e aos princípios gerais pertinentes a prova pericial, conforme estabelece a NBC-TP nº 01/2015, inclusive sob os aspectos que embasam os cálculos financeiros.

Os critérios e metodologias adotadas foram construídos segundo a complexidade da matéria através de exame, vistoria, mensuração e investigação aos documentos fornecidos pelas partes. Assim, sob a égide da **matéria contábil e financeira**, foram realizadas análises técnicas e teóricas, de acordo com o ordenamento descrito abaixo:

**MARINÉA CARVALHO DE SOUZA**E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334**Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.****5.1. Análise das faturas do Cartão de Crédito:**

Cartão de Crédito Banco Bradesco - VISA	
Titular	Macário Lopes Barreto
Emissor	Banco Bradesco Cartões S.A.
Produto	Cartão de Crédito
Bandeira / Produto	VISA – Platinum Prime
Número do Cartão	4066.xxxx.xxxx.4553
Cartão Espelho (Beneficiário Adicional)	Sim
	Alan Medeiros de Paula Barreto
Encargos do Rotativo	9,90% a.m. a 10,90% a.m.
Encargos por Saques	15,10% a.m. a 16,10% a.m.
Encargos p/ Parcelamento da Fatura	9,80% a.m. a 10,80% a.m.
Encargos por Atraso (Juros Remuneratórios)	9,80% a.m. a 10,80% a.m.
Encargos p/ Compras Parceladas	1,99% a.m. a 2,99% a.m.
Juros de Mora	1,00% a.m.
Multa	2,00%
Forma de Pagamento	Débito ou Boleto Bancário
Limite de Crédito (Disponível)	R\$ 33.040,00
Data de Vencimento	Dia 10

Observação:

De acordo com o Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito, referente ao Parcelamento das faturas (demonstrativo mensal) e a Mora no pagamento, está assim previsto (fls. 45/68):

“Capítulo 13 - Parcelamento do Demonstrativo Mensal

13.1. *O Associado Titular poderá efetuar o parcelamento do seu Demonstrativo Mensal em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo Emissor à época e de acordo com a modalidade do Cartão. O parcelamento do Demonstrativo Mensal é*



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: **Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.**



uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no Demonstrativo Mensal e o IOF no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento ao Cliente ou Site.

13.2. *O parcelamento do Demonstrativo Mensal deverá ser solicitado pelo Associado Titular até às 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado no Demonstrativo Mensal, por meio da Central de Atendimento ao Cliente.*

13.3. *Os valores das parcelas acrescidos dos devidos encargos, conforme acima indicados, serão lançados nos respectivos Demonstrativos Mensais subsequentes, sendo que o valor de cada parcela integrará o valor total do Demonstrativo Mensal Para melhor esclarecer, o valor de cada parcela acrescido dos respectivos encargos sempre deverá ser pago na sua totalidade, por isso que no financiamento rotativo esse valor será somado ao valor do pagamento mínimo das demais Despesas lançadas no Demonstrativo Mensal.*

13.4. *O valor total do parcelamento do Demonstrativo Mensal comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Associado Titular.*

13.5. *O Associado Titular poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 11.6.2. a 11.6.4. do Capítulo 11 - Pagamento das despesas.*

Capítulo 14 - Mora

14.1. *Qualquer quantia devida pelo Associado, vencida e não paga será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:*

a) *juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no Demonstrativo Mensal;*

b) *multa de 2% (dois por cento);*

c) *juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;*



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;

e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;

f) ação de cobrança; e

g) o registro do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.”

Em relação às condições aplicadas pelo Banco Autor no parcelamento e renegociação da fatura do cartão de crédito, foram analisados os seguintes documentos:

1. Parcelamento: Fatura mensal do cartão de crédito com vencimento em julho/2019, exibida nos autos às fls. 213/214;

2. Renegociação: Faturas mensais do cartão de crédito com vencimentos no período de agosto/2019 a novembro/2020, exibidas nos autos às fls. 69/100.

O resultado das análises realizadas nas faturas do cartão crédito, estão apresentados nos seguintes apêndices:

- **Apêndice I**, análise e identificação dos lançamentos (rubricas) do parcelamento e renegociação cartão de crédito;

- **Apêndice II**, cálculos do parcelamento da fatura do cartão de crédito;

- **Apêndice III**, cálculos da renegociação da fatura do cartão de crédito;

- **Apêndice IV**, cálculos da evolução dos saldos das faturas do cartão de crédito.

Observação:

- Em relação às rubricas (lançamentos) apresentados pelo Banco Autor nas Faturas do cartão de crédito:



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: *Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.*



1. “**CRED. VALOR DESÁGIO**” no valor de **R\$ 12.988,71**: refere-se ao deságio (desconto dos juros) do parcelamento interrompido em junho/2019, (**cálculos no apêndice II**);

2. “**CRED. VALOR DESÁGIO**” no valor de **R\$ 25.009,86**: refere-se ao deságio (desconto dos juros) da renegociação interrompida em julho/2020, (**cálculos no apêndice III**);

3. De acordo com os cálculos elaborados no **apêndice II**, não foi possível identificar a que se referem os valores lançados na fatura do cartão de crédito do mês de junho/2019, vencimento 10/07/2019 (interrupção do Parcelamento):

POST. PARC. RENEGOCIAÇÃO	R\$	13.549,41
CRED. DESC. CONC. RENEG.	-R\$	25.500,30
CRED. RENEG. DÍVIDA	-R\$	50.341,39
TOTAL PARA MACÁRIO LOPES BARRETO	-R\$	46.381,18

5.2. Análise comparativa da taxa de juros aplicada pelo BANCO x BACEN:

Fez-se necessário a realização de pesquisa no sítio eletrônico do BACEN para apurar a **taxa média mensal de juros do Cartão de Crédito** pessoa física, conforme demonstrado no **apêndice V** deste laudo pericial.

Com os dados da pesquisa realizada no sítio do BACEN, foi possível realizar um comparativo entre as taxas mensais de juros aplicadas pelo Banco Autor e as taxas médias mensais de juros divulgadas pelo BACEN:

Taxa de Juros do Crédito Parcelado

Mês	Taxa do Cartão de Crédito (apêndice II e III)	Taxa média mensal do BACEN (apêndice V)
-----	---	---



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



Fev/2019	9,80% a.m.	8,65% a.m.
Jun/2019	2,0001% a.m.	8,81% a.m.

* 25478 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - **Cartão de crédito parcelado** (www.bcb.gov.br).

Taxa de Juros do Crédito Rotativo

Mês	Taxa do Cartão de Crédito (apêndice IV)	Taxa média mensal do BACEN (apêndice V)
Mai/2020	10,45% a.m.	12,30% a.m.
Jun/2020	11,06% a.m.	11,97% a.m.
Jul/2020	9,78% a.m.	12,43% a.m.
Ago/2020	9,80% a.m.	12,38% a.m.
Set/2020	9,96% a.m.	12,41% a.m.
Out/2020	4,76% a.m.	12,59% a.m.
Nov/2020	5,06% a.m.	12,72% a.m.

* 25477 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - **Cartão de crédito rotativo** (www.bcb.gov.br).

Com o comparativo de taxas elaborado no quadro acima é possível afirmar que:

- **Parcelamento em Fev/2019:** taxa de juros aplicada na fatura do cartão de crédito – Parcelado, apresenta-se **próxima da taxa média de juros** divulgada pelo BACEN em operação de crédito da mesma natureza;

- **Parcelamento em Jun/2019 (Renegociação):** taxa de juros aplicada na fatura do cartão de crédito – Parcelado, apresenta-se **abaixo da taxa média de juros** divulgada pelo BACEN em operação de crédito da mesma natureza;



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



- **Rotativo período Mai/2020 a Nov/2020:** taxas de juros aplicadas nas faturas do cartão de crédito – Rotativo apresentam-se **abaixo das taxas médias de juros** divulgadas pelo BACEN em operação de crédito da mesma natureza.

6. TRANSCRIÇÃO DOS QUESITOS E RESPOSTAS:

6.2. Quesitos do Réu:

1. Queira o Sr. Perito, com base nos extratos do cartão de crédito informar e delinear por ordem cronológica de data, histórico e valor, o montante de juros cobrados pela Instituição Autora?

R: Os cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV, identificam as taxas de juros cobradas pelo Banco Autor no parcelamento (Fev/2019), renegociação (Jun/2019) e encargos do rotativo (Mai/2020 a Nov/2020).

2. Queira o Sr. Perito, a partir dos juros delineados no quesito anterior, apurar quais as taxas de juros efetivamente cobradas pela Instituição Autora. Favor delinear o que for juros até o limite legal e ainda os excessos cobrados?

R1: Os cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV, identificam as taxas de juros efetivamente cobradas.

R2: No que se refere a possíveis ilegalidades e ou excessos, não cabe a esta Perita a sua análise, trata-se de questão de mérito, devendo ser obedecida a decisão / sentença a ser proferida pelo MM. Juízo.

3. As taxas apuradas nos quesitos anteriores foram previamente e claramente pactuadas? Para quais períodos existiram pactuações?

R: Resposta positiva, as faturas mensais do cartão de crédito apresentam quadro com as taxas de juros aplicadas, conforme figura abaixo:



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.

Resumo das Despesas				
Saldo Anterior				43.377,18
(-) Pagamento / Créditos				88.830,40
(+) Despesas Locais R\$				47.532,14
(+) Despesas no exterior em R\$				0,00
(=) Total da Fatura R\$				2.078,92

Taxas Mensais				
	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Máx. Prót. Periodic.
Mora	1,00%	12,68%	21,59%	1,00%
Multa por atraso	2,00%			
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	52,82%	2,99%
Parcelamento Fatura	9,80%	207,06%	234,00%	10,80%
Compras Parceladas	1,99%	26,67%	36,82%	2,99%
Rotativo	9,90%	210,43%	0,00%	10,90%
Saques	15,10%	440,53%	505,84%	16,10%
Encargos de atraso	9,80%	207,06%	234,00%	10,80%

* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0082%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.
Válido para o vencimento desta fatura.

4. Em que periodicidades ocorreram as cobranças de juros?

R: Periodicidade mensal.

5. As taxas de juros estavam acima da taxa média de mercado divulgada pelo Bacen?

R: Resposta negativa, de acordo com o comparativo de taxa de juros realizado Item 5.2. deste Laudo Pericial.

6. Houve capitalização de juros na evolução do contrato? Existe previsão contratual para a cobrança da capitalização de juros da maneira como foi realizada pela instituição financeira?

R1: Resposta positiva, conforme cálculos apêndices II, III e IV.

R2: Previsto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito:

“Capítulo 13 - Parcelamento do Demonstrativo Mensal

*13.1. O Associado Titular poderá efetuar o parcelamento do seu Demonstrativo Mensal em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo Emissor à época e de acordo com a modalidade do Cartão. O parcelamento do Demonstrativo Mensal é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os **juros remuneratórios capitalizados mensalmente à***



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



***taxa máxima prevista para o próximo período** indicada no Demonstrativo Mensal e o IOF no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento ao Cliente ou Site.*

7. A capitalização de juros ocorreu de forma diária ou mensal? Foi realizada de forma regular?

R1: Capitalização mensal no parcelamento e renegociação. Capitalização diária nos encargos de rotativo.

R2: Cobrada conforme previsão nas faturas e regulamento de utilização do cartão de crédito.

8. Queira o Sr. Perito apurar o montante cobrado a título de multas e demais encargos e sua legalidade;

R: Os cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV, identificam as taxas de juros de encargos, juros de mora e multas.

9. Queira o Sr. Perito apurar o montante cobrado a título de tarifas e sua legalidade;

R: Não ocorreu a cobrança de tarifas.

10. Houve a incidência de juros remuneratórios sobre encargos administrativos? Quais os valores cobrados a tal título?

R: Os cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV, identificam as taxas de juros de encargos aplicadas pelo Banco Autor, não ocorreu a cobrança de encargos administrativos.

11. Queira o Sr. Perito realizar os cálculos no contrato, expurgando todas as irregularidades praticadas, como juros acima da média de mercado,



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



capitalizados, taxas, tarifas, e limitando as taxas ao patamar médio de mercado (divulgado pelo Bacen).

R: De acordo com o comparativo de taxas Item 5.2. deste Laudo Pericial, as taxas de juros aplicadas pelo Banco Autor apresentam-se próximas ou abaixo das taxas médias de juros divulgadas pelo BACEN em operação de crédito da mesma natureza.

12. Queira o Sr. Perito recalculer os juros na fatura de cartão de crédito utilizando-se de taxas de juros de 1,00% a.m., com capitalização anual.

R: As alterações de taxas de juros nos cálculos devem respeitar a decisão / sentença a ser proferida pelo MM. Juízo.

13. Elaborar um comparativo entre os juros cobrados pela administradora ré e os recalculados no quesito anterior, delineando-se as diferenças.

R: As alterações de taxas de juros nos cálculos devem respeitar a decisão / sentença a ser proferida pelo MM. Juízo.

14. Somando-se o saldo do quesito anterior com o saldo apurado no quesito 13 retro, qual o saldo total apurado?

R: As alterações de taxas de juros nos cálculos devem respeitar a decisão / sentença a ser proferida pelo MM. Juízo.

15. Queira o Sr. Perito poderia informar qual a origem do débito sob rubrica POST PARC RENEGOCIACAO da fatura com vencimento em 10/07/2019.

R: De acordo com os cálculos elaborados no **apêndice II**, não foi possível identificar a que se referem os valores lançados na fatura do cartão de crédito do mês de Jun/2019, vencimento 10/07/2019 (interrupção do Parcelamento):

POST. PARC. RENEGOCIAÇÃO	R\$	13.549,41
CRED. DESC. CONC. RENEG.	-R\$	25.500,30



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



CRED. RENEG. DÍVIDA	-R\$	50.341,39
TOTAL PARA MACÁRIO LOPES BARRETO	-R\$	46.381,18

6.3. Quesitos do Banco Autor:

Parte 01:

1) Qual a taxa de juros utilizada pela instituição financeira no contrato objeto da ação? Qual a taxa média de mercado na época?

R: Em resposta submeto o comparativo de taxa de juros elaborado no Item 5.2. deste Laudo Pericial.

2) Quais os encargos cobrados? Foi cobrada comissão de permanência? Se sim, no período de inadimplência, houve cumulação de comissão de permanência com outros encargos?

R1: Os cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV, identificam os encargos de juros cobrados nas faturas do cartão de crédito.

R2: Não foi cobrada taxa de comissão de permanência.

3) Houve cobrança de juros capitalizados? Há previsão expressa no Regulamento encartado aos autos, bem como previsão legal acerca desta?

R1: Resposta positiva, conforme cálculos apêndices II, III e IV.

R2: Previsto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito:

“Capítulo 13 - Parcelamento do Demonstrativo Mensal

13.1. O Associado Titular poderá efetuar o parcelamento do seu Demonstrativo Mensal em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo Emissor à época e de acordo com a modalidade do Cartão. O parcelamento do Demonstrativo Mensal é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no Demonstrativo



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



Mensal e o IOF no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento ao Cliente ou Site.

4) Qual o percentual da multa?

R: Valor máximo cobrado 2,00% a.m.

5) Os encargos cobrados pela instituição financeira estão dentre os previstos nas faturas?

R: Resposta positiva, conforme quadro demonstrativo de taxas e encargos nas faturas do cartão de crédito.

6) O Requerido cumpriu com suas obrigações, qual seja, o pagamento integral das faturas acostadas à exordial?

R: Resposta negativa, de acordo com as faturas de cartão de crédito apresentadas nos autos e cálculos elaborados no apêndice IV, o Réu está inadimplente desde a fatura com vencimento em 10/05/2020.

7) Se negativa a resposta anterior, qual o montante devido pelo requerido?

R1: Apurado no apêndice IV.

R2: Com ressalva a ser feita em relação às rubricas / lançamentos não identificados por esta Perita, fatura do cartão de crédito Jun/2019, vencimento 10/07/2019 (interrupção do Parcelamento):

POST. PARC. RENEGOCIAÇÃO	R\$	13.549,41
CRED. DESC. CONC. RENEG.	-R\$	25.500,30
CRED. RENEG. DÍVIDA	-R\$	50.341,39
TOTAL PARA MACÁRIO LOPES BARRETO	-R\$	46.381,18



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



Parte 2:

1. Queira a Sra. Perita indicar qual o contrato que abrange a ação judicial movida pelo Banco, ora Autor?

R:

Produto	Cartão de Crédito
Bandeira / Produto	VISA – Platinum Prime
Número do Cartão	4066.xxxx.xxxx.4553

2. Qual é a modalidade de crédito entabulado entre as partes (Ex: Capital de Giro, Cheque Especial, Leasing, Cartão de Crédito, etc.)?

R: Cartão de Crédito.

3. Consta nos autos o contrato referente ao Cartão de Crédito sob nº. XXXX.XXXX.XXXX.4553 (fatura 4066 xxxx xxxx 4553) da bandeira Visa de produto Visa Platinum Prime, objeto da ação?

R: Resposta negativa, não foi exibido contrato. O banco Autor apresentou Regulamento de Utilização do cartão de crédito e faturas do cartão crédito (Jun/2019 a Nov/2020).

4. Com base no Regulamento do Cartão da Utilização dos Cartões de Crédito – Aplicável à Pessoa Física juntado nos autos fls. 45/68, informe a Sra. Perita se a parte Requerida/Cliente estava ciente de todas as despesas e acessórios contratuais, tais como juros, tarifas, encargos, saques, parcelamento fácil e/ou total da fatura e outros valores provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do cartão?

R: O regulamento apresenta as condições a serem aplicadas pelo uso do cartão de crédito, contudo, não é possível identificar a ciência do Réu em relação a este regulamento.



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



5. Queira a Sra. Perita informar se consta nos autos prova inequívoca da dívida cobrada pelo Autor através das faturas do cartão de crédito, objeto da lide?

R: Resposta positiva, conforme cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV.

R2: Com ressalva a ser feita em relação às rubricas / lançamentos não identificados por esta Perita, fatura do cartão de crédito Jun/2019, vencimento 10/07/2019 (interrupção do Parcelamento):

POST. PARC. RENEGOCIAÇÃO	R\$	13.549,41
CRED. DESC. CONC. RENEG.	-R\$	25.500,30
CRED. RENEG. DÍVIDA	-R\$	50.341,39
TOTAL PARA MACÁRIO LOPES BARRETO	-R\$	46.381,18

6. Queira a Sra. Perita informar se é correto afirmar que as taxas de juros praticadas nesta modalidade de crédito são livremente pactuáveis entre os contratantes (vide Res. 1.064 do BCB – Banco Central do Brasil)?

R: Resposta positiva.

7. Tecnicamente, as taxas contratuais nos contratos de operações de crédito, ora em lide, podem ser consideradas, tecnicamente, abusivas ou discrepantes em relação ao mercado interbancário? Justifique!

R: Resposta negativa, de acordo com o comparativo de taxas Item 5.2. deste Laudo Pericial, as taxas de juros aplicadas pelo Banco Autor apresentam-se próximas ou abaixo das taxas médias de juros divulgadas pelo BACEN em operação de crédito da mesma natureza.

8. Como são cobrados e qual o período de exigibilidade dos juros devidos.

R: Em resposta submeto os cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV.



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



9. Os juros são calculados pela aplicação da taxa mensal sobre o saldo financiado?

R: Resposta positiva, conforme cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV.

10. Informe a Perita Oficial como são cobrados os juros devidos? Esses são debitados mês a mês no cartão de crédito?

R: Resposta positiva, conforme cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV.

11. Informe a Perita Oficial como se daria o pagamento das faturas do Cartão de Crédito sob nº. XXXX.XXXX.XXXX.4553 (fatura 4066 xxxx xxxx 4553) da bandeira Visa de produto Visa Platinum Prime, objeto da ação?

R: Em resposta submeto os cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV.

12. Quais os encargos remuneratórios e moratórios ajustados contratualmente para o contrato?

R: Em resposta submeto os cálculos elaborados nos apêndices II, III e IV.

13. Esclareça a Sra. Perita se o Requerido efetuou algum pagamento? Se positivo, como foram realizados os respectivos pagamentos? As faturas foram liquidadas integralmente? Foram realizados parcialmente (entre o valor total e o mínimo)?

R: De acordo com os cálculos elaborados no apêndice IV, estão demonstrados os pagamentos realizados pelo Réu e que este está inadimplente desde a fatura com vencimento em 10/05/2020.

14. Consta nos autos algum depósito judicial efetuado pelo Cliente referente aos valores que entende ser devido?

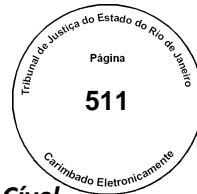
R: Resposta negativa



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



15. Houve cobrança expressa e evidenciada de comissão de permanência e/ou juros remuneratórios cumulada com outros encargos nas faturas?

R: Resposta negativa

16. Consta nas faturas juntadas na ação movida pela Instituição Financeira cumulação de quaisquer encargos de inadimplência considerados ilegais?

R: Resposta negativa

17. Qual é o método de cálculo a ser empregado no recálculo do contrato objeto da lide, considerando as cláusulas contratuais?

R: No parcelamento (Fev/2019) e renegociação (Jun/2019) das faturas do cartão de crédito, foram aplicados o sistema “Price” de amortização.

18. Elabore a Sra. Perita planilha demonstrando, contratualmente, qual o valor da dívida até a entrega do laudo judicial, apontando claramente qual o saldo devedor em relação as faturas do Cartão de Crédito sob nº. XXXX.XXXX.XXXX.4553 (fatura 4066 xxxx xxxx 4553) da bandeira Visa de produto Visa Platinum Prime, objeto da ação.

R1: Apurado no apêndice IV saldo devedor até 10/11/2020.

R2: Com ressalva a ser feita em relação às rubricas / lançamentos não identificados por esta Perita, fatura do cartão de crédito Jun/2019, vencimento 10/07/2019 (interrupção do Parcelamento):

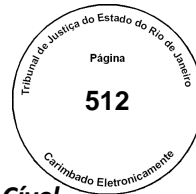
POST. PARC. RENEGOCIAÇÃO	R\$	13.549,41
CRED. DESC. CONC. RENEG.	-R\$	25.500,30
CRED. RENEG. DÍVIDA	-R\$	50.341,39
TOTAL PARA MACÁRIO LOPES BARRETO	-R\$	46.381,18



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



R3: A atualização do saldo devedor deve ser feita após a decisão / sentença a ser proferida pelo MM. Juízo.

7. CONCLUSÃO

Diante das supramencionadas apurações, a luz dos documentos anexados ao presente feito, sob a égide da matéria contábil e financeira, conclui esta Perita que:

- Em relação às rubricas / lançamentos apresentados pelo Banco Autor nas Faturas do cartão de crédito:

1. **“CRED. VALOR DESÁGIO”** no valor de **R\$ 12.988,71**: refere-se ao deságio (desconto dos juros) do parcelamento interrompido em Jun/2019, **(cálculos no apêndice II)**;

2. **“CRED. VALOR DESÁGIO”** no valor de **R\$ 25.009,86**: refere-se ao deságio (desconto dos juros) da renegociação interrompida em Jul/2020, **(cálculos no apêndice III)**;

3. De acordo com os cálculos elaborados no **apêndice II**, não foi possível identificar a que se referem os valores lançados na fatura do cartão de crédito do mês de Jun/2019, vencimento 10/07/2019 (interrupção do Parcelamento):

POST. PARC. RENEGOCIAÇÃO	R\$	13.549,41
CRED. DESC. CONC. RENEG.	-R\$	25.500,30
CRED. RENEG. DÍVIDA	-R\$	50.341,39
TOTAL PARA MACÁRIO LOPES BARRETO	-R\$	46.381,18



4. Destaca-se que estão ausentes as informações de Faturas do Cartão de Crédito anteriores ao mês de Jun/2019, não apresentadas pelo Banco Autor, ainda que solicitadas pela Perita (Item 4, do Laudo Pericial).

- Em relação as taxa de juros aplicadas pelo Banco Autor:

1. Estão previstas no quadro demonstrativo de taxas de juros e encargos exibido nas faturas do cartão de crédito;

2. De acordo com o comparativo de taxas Item 5.2. deste Laudo Pericial, as taxas de juros aplicadas pelo Banco Autor apresentam-se **próximas** ou **abaixo** das taxas médias de juros divulgadas pelo BACEN em operação de crédito da mesma natureza.

8. ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial Contábil que contém 23 (vinte e três) páginas e 05 (cinco) apêndices.

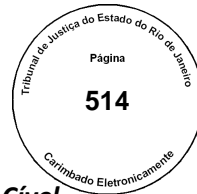
- **Apêndice I**, análise e identificação das rubricas / lançamentos do parcelamento e renegociação cartão de crédito;
- **Apêndice II**, cálculos do parcelamento da fatura do cartão de crédito;
- **Apêndice III**, cálculos da renegociação da fatura do cartão de crédito;
- **Apêndice IV**, cálculos da evolução dos saldos das faturas do cartão de crédito;
- **Apêndice V**, pesquisa ao site do BACEN.



MARINÉA CARVALHO DE SOUZA

E-mail: maricarvalho@terra.com.br / Tel.: (22) 99909-7334

Perita do Juízo: Contabilidade Financeira, Tributária, Trabalhista, Fazenda e Cível.



Isto posto e nada mais havendo a relatar, considero encerrado o presente laudo pericial contábil.

Coloco-me, desde já, à disposição do Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário, bem como a realização de novos trabalhos.

Nestes termos, pede deferimento.

Macaé/RJ, 30 de agosto de 2023.

Dados Bancários da Perita:

Banco do Brasil (001)

Agência: 0150-3

C/C: 11902-4

CPF: 010.138.717-23

Marinéa Carvalho de Souza
Perita do Juízo - Contadora
CRC/RJ nº 088.801/O-9